



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



PARECER Nº 02 /2016 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI No 1122/2012, que "Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados".

AUTORA: Deputada **ELIANA PEDROSA**
RELATOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

I- RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de autoria da ex-deputada Eliana Pedrosa, cujo objetivo é instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.

Adoto como relatório o disposto nos pareceres de fls. 10 e 11, que passam a integrar o presente como se aqui estivessem transcritos.

É o que basta para o relatório.

II - Voto do Relator:

A proposição em apreço já recebeu parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sendo este aprovado na 3ª reunião ordinária realizada em 24.04.2013, fls. 8, 8 verso e 9.

Em seguida, encaminhada à Comissão de segurança, a proposição recebeu parecer contrário, da lavra do Deputado Chico Vigilante, sendo certo, todavia, que o juízo técnico emitido não foi encaminhado para votação, decorrendo desta omissão, a redesignação de relator.

É de se notar que nos moldes do artigo 92, § 3º do Regimento desta Casa os pareceres já firmados somente serão devolvidos à comissão quando forem emitidos em desacordo com as disposições da própria norma, sendo certo, todavia, que no caso específico o voto de fls. 10 "usque" 11 preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo Regimento, estando, pois, apto a ser colocado em pauta, sem a necessidade de nova manifestação.

De toda sorte, voltando à questão tratada e mesmo considerando absolutamente meritória a proposição em curso, somos obrigados a concordar com o

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 14
PL Nº 1122/12
Rubrica
Matrícula 12.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



parecer mencionado no parágrafo anterior, posto que nesta peça restou demonstrada a vigência da Lei Distrital número 4.058, de 17 de dezembro de 2007, norma esta que já abrange a matéria relativa à instalação de câmaras de vídeo nas escolas públicas, tornando, pois, inoportuna e inconveniente a presente proposição.

Em face das questões aqui desposadas, somos pela rejeição do Projeto de Lei 1122/2012. É o parecer.

Sala das Comissões, em de de 2016

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Presidente

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 15
PL Nº 1122/12
Rubrica
Matrícula 12.293